



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 65 - A de 29 novembro de 1.972.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE O.P.P DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA
1973.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Subsidio para o próximo mandato será de 500,00 e a representação do Prefeito CR\$ 1000,00 e a representação do Vice –Prefeito para o próximo exercício e de e 150,00 mensais.

Art. 2º - Fica criado o quadro de pessoal permanente OPP da prefeitura municipal de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1973, os vencimentos constantes do respectiva tabela.

Art. 3º -o orçamento para o exercício de 1973 deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 2º da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	600,00
2 -escriturários	210,00
1 porteiro	180,00
1 secretario junta militar	206,30
1 tesoureiro municipal	300,00
1 Fiscal municipal	300,00
1 motorista	300,00
1 auxiliar de motorista	210,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

8 professores municipais	115,00
1 zelador de usina	300,00
1 zelador de rede de energia	180,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1972

Geraldo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 159v